

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 111/90

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA:

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e o Prefeito Municipal SANÇIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ÓRG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR/CR</u>
15814862-16	05/03	- Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	300.000,00
15814862-16	05/03	- Sociedade Beneficente "Adolpho Bezerra de Meneses	300.000,00
08421881-05	05/02	- Caixa Escolar da Escola Estadual "Nélson Soares de Oliveira"	600.000,00
08462242-21	05/04	- Clubes Esportivos com registros jurídicos	500.000,00
08462282-22	05/04	- Clube Social e Recreativo de Indianópolis	50.000,00
15814872-17	05/03	- Conselho Comunitário de Campo Alegre	400.000,00
15814872-17	05/03	- Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis	600.000,00
08411852-02	05/02	- Creche "Criança Feliz" de Indianópolis	2.000.000,00
13754282-15	05/03	- Fundação Ambulatorial de Indianópolis - FUNRURAL	300.000,00
08431972-10	05/02	- Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis	15.000.000,00
08421882-05	05/02	- Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAf	20.260,00
		- Sindicato Rural de Indianópolis	6.000.000,00
		- Conselho Beneficente Evangélico de Indianópolis	200.000,00

de um duodécimo por mês, observado o disposto na Lei 787, de 19/10/89.

Art. 2º - As subvenções de que trata o Artigo 1º serão pagas a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

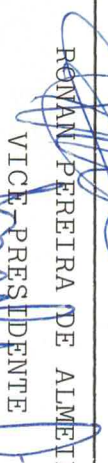
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.991.



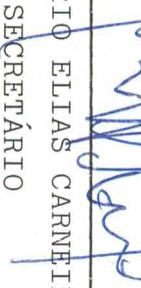
LUZMAR CAETANO DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA



ROMAN PEREIRA DE ALMEIDA

VICE-PRESIDENTE



ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

SECRETÁRIO